



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 001/FMDDCA/2013

DISPENSA Nº 001/FMDDCA/2013

CONTRATO Nº 001/FMDDCA/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E O SR. NELSON LUIZ  
DA FONSECA MENDES, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145 – Torrinhã - Cabo de Santo Agostinho - PE, através do **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 360.348-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ n.º 08.081.360/0001-77, neste ato representada pelo seu gestor, o **Sr. Ronaldo Francisco dos Santos**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade n.º. 3.322.720 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 696.374.824-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **Sr. Nelson Luiz da Fonseca Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º. 963.045 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 098.971.944-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco do Nascimento, n.º 96, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º. 001/FMDDCA/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a locação do imóvel situado na Rua Escritor Israel Felipe, n.º 42, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Instituição Acolhedor Recanto da Criança, deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; Unidade: 603 – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente; Funcional: 08.243.3090 – Assistência Social – Assistência à Criança e ao Adolescente – Criança Cidadã; Atividade: 4.165 – Apoio às Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social e Pessoal; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Desdobramento: 15 – Locação de Imóvel; Reduzido: 02; F01.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º. 001/FMDDCA/2013, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinhã, Cabo de Santo Agostinho/PE CEP 54515-020

Telefone: (81) 3521-6619

Fax: (81) 3521-6619

Cont 001 13 - Disp 001-FMDDCA-2013 - Locação de imóvel - Nelson Luiz da Fonseca Mendes

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 32**, datada de 29 de maio 2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

#### CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLAÚSULA DECIMA - SEGUNDA - INADIMPLEMENTO**

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

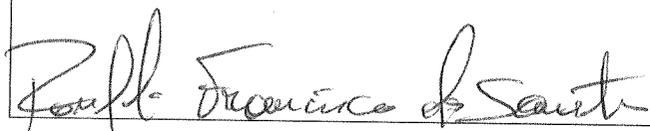
Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de maio 2013.

  
**JOSEIVALDO GOMES**

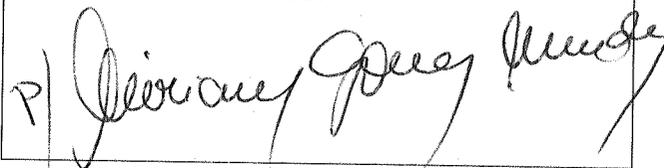
Prefeito

  
Dr. Marivaldo  
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE nº 10.311  
Mat. 40110 - SPM

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**



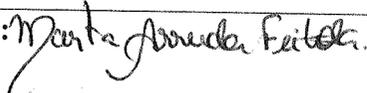
**LOCADOR: NELSON LUIZ DA FONSECA MENDES.**



**TESTEMUNHA:**



CPF/MF: 030.034.924-31

**TESTEMUNHA:** 

CPF/MF: 067.374.034-09